



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA**

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, realizou-se a Décima Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em meio virtual, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Evandro Pereira Valadão Lopes e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR-86640-35.2012.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): BIANCA MARIA NEGROMONTE GUERRA PONTES, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Decisão: retirar o feito de pauta, em face do requerimento de desistência do recurso de agravo formulado na petição nº 77185/2020, pelo agravante BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e determinar a remessa dos autos ao juízo de origem, para as providências cabíveis. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR-286-64.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): FERNANDO CESAR DOS REIS, Advogado: Dr. Gilson Alves Ramos, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogado: Dr. Rosivania Almeida de Souza, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR MELO VIANA ANEXA À ESCOLA ESTADUAL LÚCIO DOS SNATOS, Advogado: Dr. Tiago Valadares Andrade, Decisão: o presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/3/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-877-20.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLAUDIOMIRO LOPES PEREIRA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): MOBRA-SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: o presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/3/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-321-36.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Lindinalva de Souza, Recorrido(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA. Decisão: o presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/3/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-4784-65.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): OI S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FELIPE DE MELO GEVAERD, Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Recorrido(s): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA. Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): INTERNET GROUP DO BRASIL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Fernando Dênis Martins, Decisão: o presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/3/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-38900-44.2011.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Recorrido(s): IARA SUELY RIBEIRO DE LIMA, Advogado: Dr. Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa, Recorrido(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Flávio Costa de Góis, Decisão: o presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/3/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1132-78.2012.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): OI S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUIZ ALBERTO CARDOSO, Advogada: Dra. Marimea de Souza Pacher Bello, Decisão: o presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/3/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1373-24.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-FUB, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Recorrido(s): GARDENIA FONTENELE CAVALCANTE, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Recorrido(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. Decisão: o presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/3/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1553-95.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): BANCO BMG S.A. Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LOCALCRED-BRASCOBRA ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA. Advogado: Dr. Rovania Braia Sposito, Recorrido(s): JAQUELINE LINA VIANA, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

o presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/3/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-700-54.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA. Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Recorrido(s): VICTOR ANACLETO ALVES NETO, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: o presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/3/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1484-27.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Recorrido(s): ELIENAI VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Glauber Arrivabene Alves, Recorrido(s): DIMENSÃO-SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA. Advogado: Dr. Bruno Milhorato Barbosa, Decisão: o presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/3/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-11210-48.2015.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): N. G. METALÚRGICA LTDA. Advogada: Dra. Teresa Cristina Castro e Severino, Recorrido(s): SÉRGIO MAXIMO ALVES, Advogado: Dr. Mário Afonso Broggio, Decisão: o presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/3/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-12083-65.2016.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMERSON VIANA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Viviane de Sousa Rocha, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A. Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Poncano, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A. Advogado: Dr. Miliane Guimarães Guerra Ferreira, Decisão: o presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/3/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-24316-63.2016.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): OI S.A.-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GÉSSICA PRISCILA TAVARES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Magna Aurení Pinheiro, Recorrido(s): FÊNIX CELULARES LTDA. Advogado: Dr. Marcus Douglas Miranda, Recorrido(s): NSA TELEFÔNICA E INFORMÁTICA EIRELI, Decisão: o presente processo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/3/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1001635-32.2016.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GILMAR PEREIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Advogada: Dra. Maria da Glória Chagas Arruda, Decisão: o presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/3/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-401-49.2014.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIQ CORP S.A. Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KARLA VANESSA DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: o presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/3/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-10511-83.2016.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO HOSPITALAR-FAMESP, Advogado: Dr. Maurício Sérgio Forti Passaroni, Advogado: Dr. Marcelo Morato Leite, Agravado(s): ALINE CRISTINA CASTRO MAGALHÃES, Advogado: Dr. Evandro de Oliveira Garcia, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Fernando Turini Berdugo, Decisão: o presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/3/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-100646-11.2016.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KATIA CILENE MONTEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Decisão: o presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/3/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-13-17.2017.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): METRA-SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA. Advogado: Dr. João Henrique Novaes Achôa, Advogada: Dra. Andréa Antunes novaes, Agravado(s): SEVERINO OTACÍLIO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Helena de Oliveira, Agravado(s): VIACAO IMIGRANTES LTDA. Decisão: o presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/3/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação: HAVIA RESSALVADO ENTENDIMENTO NO PE o



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Renato de Lacerda Paiva: PENSO QUE AS QUESTÕES RELATIVAS A VALIDADE DO PROCESSO (CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA, BEM COMO O DEVIDO PROCESSO LEGAL) TEM TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA. ALIÁS, OS FUNDAMENTOS UTILIZADOS NO VOTO PARA AFASTAR A TRANSCENDÊNCIA QUANTO AOS TEMAS NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E CERCEAMENTO DE DEFESA REBATEM OS FUNDAMENTO DE MÉRITO DO RECURSO, NO PARTICULAR. **Processo: Ag-AIRR-10541-85.2017.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Advogado: Dr. Hélio Jacinto, Agravado(s): MÁRCIA MARIA FURLANETO SCARPIM, Advogado: Dr. Paulo Wagner Battochio Polonio, Decisão: o presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/3/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-272200-41.2009.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): DAVI DANIEL KONAGESKI, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): TELENGE-TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. Advogada: Dra. Nilce Regina Tomazeto Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogado: Dr. Everson Maran Santos, Decisão: o presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/3/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-46-56.2014.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BMG S.A. Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahao, Advogado: Dr. Matheus Karl Schmidt Schaefer, Agravado(s) e Recorrido(s): SELMARA DA SILVA RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: o presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/3/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-10113-60.2015.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSTRUISE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.-EPP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Barretto Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDEVINO INACIO, Advogado: Dr. Gérson Fortes, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, Procurador: Dr. Ronaldo Abud Cabrera, Decisão: o presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/3/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-10463-16.2015.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SINDICATO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DOS BANCÁRIOS DE IRECÊ E REGIÃO, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Luís Kleber Navarro de Lima, Decisão: o presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/3/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação: HAVIA RESSALVADO ENTENDIMENTO o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva: ENTENDO QUE A ALEGAÇÃO DE NPJ AUTORIZA O RECONHECIMENTO DA TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA. ALIÁS, PARA AFASTÁ-LA, O RELATOR ENFRENTA OS FUNDAMENTOS DE MÉRITO DO RECURSO DE REVISTA. **Processo: ARR-19-33.2016.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO JOSÉ SANCHES TORRES, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Decisão: o presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/3/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Processo: ARR-10258-33.2017.5.03.0077 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Cláudio **Mascarenhas Brandão**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EDUARDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): S.A. ESTADO DE MINAS, Advogado: Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ EDUARDO ALVES DE ALMEIDA-ME, Advogado: Dr. Alessandra Peixoto do Carmo, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVAN BARBOSA VIANA, Decisão: o presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/3/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-RR-202100-41.2011.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ALUISIO GUIMARAES MENDES FILHO, Advogada: Dra. Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Dr. Roberto Magno Peixoto Moreira, Embargado(a): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Valdênio Nogueira Caminha, Decisão: o presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/3/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-38-32.2016.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(s): FABIOLA ZAMEICA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho de Viera, Agravante(s): INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA MAURICÉA LTDA. Advogado: Dr. Carlos Henrique Ledebour Lócio, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-77-49.2012.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Recorrido(s): RITA FILOMENA XAVIER DE JESUS, Advogado: Dr. Vinícius de Araújo Gandolfi, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO-UNICOOPE-CENTROESTE, Advogado: Dr. Douglas Venâncio Pires, Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-ED-ARR-126-93.2014.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ AUGUSTO PINHEIRO, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): ELETROSUL-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. Advogada: Dra. Caroline Campos de Oliveira, Advogada: Dra. Liliani Panini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR-134-09.2011.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): MONICA DE OLIVEIRA PINTO FREITAS, Advogado: Dr. Teófilo Ferreira Lima, Recorrido(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE-CIEZO, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. Processo: RR-158-16.2010.5.05.0010 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira **Valadão Lopes**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Recorrido(s): GILMAR DA CRUZ, Advogado: Dr. JOSÉ RAIMUNDO MAGALHÃES BARROS JÚNIOR, Recorrido(s): IMPERIAL-CONSTRUÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR-187-65.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Maria Cecília Ferreira Albrecht, Recorrido(s): RENATO CARVALHO DO PRADO, Advogado: Dr. Márcio Loures de Franca, Recorrido(s): AUTOPLAN LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. Advogada: Dra. Marli Lopes da Silva, Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR-210-50.2011.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Recorrido(s): MÁRCIO BERARDI GOMES, Advogada: Dra. Elizabeth Cristina de Almeida Dias, Recorrido(s): NEW YORK SERVICE CONSERVADORA LTDA. Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR-214-66.2011.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Recorrido(s): SÉRGIO PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Thais Oliveira Nascimento Popielysrko, Recorrido(s): STATUS MILLE RECURSOS HUMANOS LTDA. Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR-230-27.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Agravado(s): WANDERLEY LUIZ LABRE, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VIP SEGURANÇA LTDA. Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR-271-84.2015.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO-IAMSPE, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): OSVALDO DE SOUZA BRITO, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-283-70.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS ALVES DE MORAIS, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Recorrido(s): SERVITER-SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR-290-92.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): SABRINA MOURA MONTEIRO, Advogado: Dr. Sidney Moraes Lacerda, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. Advogado: Dr. Gustavo Carvalho de Gouvêa, Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR-292-67.2018.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IRENE SEVERIANO ALVES, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-299-97.2011.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Cecília Cicote de Aguiar, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

VALTER APARECIDO GATTI, Advogado: Dr. Marcos César Chagas Perez, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Henry Alves de Oliveira Lima, Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR-301-51.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Agravado(s): ADAILZA PEREIRA DE SOUSA E OUTRAS, Advogada: Dra. Heloisa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR-335-86.2015.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIQ CORP S.A. Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): GLÍCIA MARIA DE LIMA, Advogado: Dr. João Synval Tavares de Carvalho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-354-79.2010.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MAIA DA SILVA DE ASSIS, Advogado: Dr. Irani Rodrigues Costa, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTROS, Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR-361-58.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcello Alencar de Araújo, Agravado(s): JESUS RAMOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Matheus Bandeira Coelho, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ARR-366-13.2014.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): LAERCIO SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Ramom Roberto Carmes, Agravado(s) e Recorrido(s): RT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.-EPP, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Alves Madeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-382-87.2017.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Arlete do Rocio Marcondes



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Grandi, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): ILSON JOSÉ BORGES, Advogada: Dra. Juliana Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 2177/2181, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-408-12.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Advogado: Dr. Cleucio Santos Nunes, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): AMANDA KARINA DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Adroaldo Betim, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA. Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR-473-73.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RAFAELLA PENA RESENDE, Advogado: Dr. Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-ED-ARR-478-09.2013.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LE MONDE COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): MARCELA PINHEIRO FURLAN, Advogada: Dra. Juliane Petry, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo: AIRR-481-64.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA. Agravado(s): PEDRO OLIMPIO SOARES, Advogado: Dr. Wilson Borges Júnior, Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-RR-492-03.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUSIMARY FERREIRA BRAGA, Advogada: Dra. Greice Carla Paixão Costa, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): CONTAX MOBITEL S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-500-34.2012.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VANDERLEI FERNANDES FELIX, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

GUINCHOS TERCIO LTDA. Advogada: Dra. Fernanda Massad de Aguiar Fabretti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-524-90.2017.5.14.0032 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTANHO DE RONDONIA S/A, Advogado: Dr. Rochilmer Mello da Rocha Filho, Agravado(s): EDUARDO VICTOR DE FRANÇA, Advogada: Dra. Vanya Helena Ferreira Brasil Tomaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR-534-28.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Agravado(s): HENRIQUE ESTEVAM LIMA, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. o presente processo foi retirado de pauta, nos termos do § 2º do art. 4º do ATO.GDGSET.GP.Nº 126, de 17/3/2020, c/c o art. 5º do ATO.TST.GP Nº 132, de 19/3/2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-560-15.2016.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARMEM NOGUEIRA CACERES, Advogado: Dr. Sérgio Barros da Silva, Advogado: Dr. Josimar Diniz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Procurador: Dr. Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-570-37.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL-FASE, Procurador: Dr. Tatiana Rodo Osinaga, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Caroline Pinto de Souza, Recorrido(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA. Advogada: Dra. Elisete Caetano Cardoso Feijó, Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR-583-74.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): ROBERTO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Fernandes da Silva Barbosa, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA. Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR-587-28.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Fernanda Figueira Tonetto, Agravado(s): MÁRCIO GROZOI DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Tânia Kuhn, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA. Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR-591-93.2012.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procuradora: Dra. Jéssica Guerra Serra, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): SÔNIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Epaminondas Murilo Vieira Nogueira, Recorrido(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.-ME, Advogado: Dr. Tereza Maria de Oliveira, Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR-603-83.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SILVANA FIGUEIREDO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA. Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR-605-04.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA HEDWIGES RODRIGUES KEPCZYNSKI, Advogada: Dra. Fabiana Spessatto Bringhenti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. César Luís Sprandel, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-635-85.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LEVITA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA. Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR-635-20.2011.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Recorrido(s): SUELI APARECIDA FURTADO DE MOURA, Advogado: Dr. Márcio Tomazela, Recorrido(s): GRUPO BRASILSEG-CONSULTORIA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. Advogado: Dr. Fábio Bisker, Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR-642-87.2010.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Agravante(s): GUDEMBERG GONÇALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Agravado(s): LAURIMAR VINHOTE DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SOUZA-NEFRONORTE, Advogado: Dr. Fernando Valente Pereira, Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR-647-64.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Tatiana Rodo Osinaga, Recorrido(s): JAIME TOLEDO, Advogado: Dr. Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Recorrido(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA. Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR-662-09.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Vanessa Medeiros de Jesus, Agravado(s): LAIS FRANCINY D'ÁVILA NETO, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR-721-40.2010.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Viana Neri, Recorrido(s): RODRIGO DA SILVA MARTIM, Advogado: Dr. Sônia Diogo da Silva, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogada: Dra. Sandra Ester Areia, Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR-767-94.2014.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Mário Luiz da Silva Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-784-76.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A-TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ALTEMAR LEITE DE SOUZA, Advogada: Dra. Mariana Mendes Porto, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR-786-78.2010.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico Augusto Valverde Oliveira, Recorrido(s): FRANCIANNE SORAYA FEITOSA DE CARVALHO E OUTROS, Advogada: Dra. Daniela Correia Torres, Recorrido(s): CONSERVADORA MUNDIAL LTDA.-CM,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Dra. Ilídia Mônica Mundim, Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR-807-60.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): ADEMAR BARBOZA BEZERA, Advogado: Dr. Ivana Lúcia Ferraz Simões Ferreira, Agravado(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Dr. Clobson Fernandes, Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR-822-64.2011.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogada: Dra. Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ ANTÔNIO DOS ANJOS, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA. Advogado: Dr. Jefferson de Freitas Ignácio, Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR-847-81.2012.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Gonçalves Souza, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Rosane Cardoso Lopes, Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR-868-79.2015.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): AMANDA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Maria do Socorro Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 477, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar inválido o pedido de demissão sem homologação do sindicato, reconhecer a dispensa sem justa causa e, assim, condenar a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias (aviso prévio indenizado, multa de 40% do FGTS, multas dos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT e indenização pela não liberação das guias de seguro desemprego), considerando os limites fixados na inicial, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Custas adicionais no importe de R\$ 100,00 (cem reais) sobre o valor da condenação acrescido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: ARR-983-27.2010.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA. Advogado: Dr. Leandro David Gilioli, Agravado(s) e Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ELISEU MORENO LUCILLO, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE-ELETRICIDADE-SÚMULA Nº 364, I, DO TST", por contrariedade à Súmula nº 364, I, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para restabelecer a sentença, que condenou a ré ao pagamento de adicional de periculosidade, no importe de 30% do salário base mensal, conforme for apurado em liquidação de sentença. Ademais, considerando a observância obrigatória da decisão proferida no incidente nº 1325-18.2012.5.04.0013 (artigos 927, III, do CPC, 3º, XXIII, e 15, I, "a", da IN 39/TST), a sentença também fica restabelecida no tocante à cumulação dos adicionais de insalubridade e periculosidade, o que retira da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Fica prejudicada a análise do agravo interno da ré. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-RR-1126-06.2015.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Avelino Viana, Advogado: Dr. Luana Costa de Senna, Advogada: Dra. Marcela Guimarães de Vasconcelos Maciel, Agravado(s): CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S.A. Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Ricardo de Azevedo Cerqueira, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SINESIO VIEIRA BISPO, Advogado: Dr. Marcelo Vilas Boas Gomes, Advogado: Dr. Fabiano Vilas Boas Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR-1176-07.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Paulo Márcio Fonseca, Recorrido(s): ALDEMAR ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Henrique Kind Soares, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. Advogado: Dr. Ciça Pontes Cardoso, Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-ARR-1191-33.2013.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogado: Dr. Fernando Blaszkowski, Advogado: Dr. Filipe Emanuel Neves da Silva, Agravado(s): JOSEMAR BASSETTO, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Agravado(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-FUSAN, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo. **Processo: Ag-AIRR-1244-32.2016.5.22.0109 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): MARIA ZULEIDE ALVES DE MOURA, Advogado: Dr. Járison Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1259-59.2014.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): BENÍCIO BERNARDINO DE SENA, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, Agravado(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): SERVIÇOS EM REDE DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.-SRT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1261-46.2010.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): OI S.A. Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANIEL BELLO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Francisca Moreira da Costa, Agravado(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Decisão: à unanimidade conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1442-46.2017.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDIVALDO VARELA DA SILVA, Advogado: Dr. Paula Franssineti Coutinho da Silva Mattos, Agravado(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Santos, Advogada: Dra. Lígia dos Santos Neves, Advogada: Dra. Andréa Cunha Lima da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ARR-1480-45.2013.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): LUCIENE MARQUES ALVES DAMASCENO, Advogado: Dr. José Geraldo Lage Batista, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1431/1437, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista da primeira ré. Sobrestado o Recurso de Revista adesivo da autora. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta; **Processo: Ag-AIRR-1515-46.2016.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SANTISTA WORK SOLUTION S.A. Advogado: Dr. Levi da Cunha Pedrosa Filho, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO BRAZ, Advogado: Dr. João Elizeu Leite Júnior, Advogada: Dra. Shynaide Mafra Holanda Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR-1650-45.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): CÁTIA FELICIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alberto Oliveira Rezende, Recorrido(s): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA.-ME, Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR-1720-74.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Lopes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Recorrido(s): VERA LÚCIA DE BARROS DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Coelho de Oliveira, Recorrido(s): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA.-ME, Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR-1790-12.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, Procurador: Dr. João Marcos Vanzella de Jesus, Recorrido(s): ADEMIR GUIMARÃES, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS-CONVERSÃO DOS SALÁRIOS EM URV-SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA", por violação do art. 19 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e, conseqüentemente, julgar totalmente improcedentes os pedidos. Custas, em reversão, pela parte autora, das quais fica isenta, por ser beneficiária da Justiça gratuita. **Processo: RR-1955-98.2012.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alde Costa Santos Júnior, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): SIMONE DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Ceres Helena Pinto Teixeira, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA. Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-RR-1960-12.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Daniela Maria Jurca, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): TONY LEONEL PEREIRA, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR-2059-09.2009.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.-FURNAS, Advogada: Dra. Ruth Cavadas Lavanchica Simões Costa, Recorrido(s): DEUSILENE RIBEIRO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Assis Marcos Fernandes, Recorrido(s): GARRA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR-2342-89.2013.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Recorrido(s): OSMAR CAMARGOS LOPES, Advogado: Dr. Fernando Henrique Alves Zamboni, Recorrido(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR-2483-96.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente e Recorrida: Fundação CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrente e Recorrido: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lucas Pessôa Moreira, Recorrido(s): JOÃO GOMES DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Gilberto Lindolpho, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Recorrido(s): MAKRO ATACADISTA S.A. Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Recorrido(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame dos recursos extraordinários, como entender de direito. **Processo: AIRR-10044-14.2016.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): JOSÉ FELIPE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Agravado(s): ELETRO ENERGY MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de pressuposto intrínseco do recurso de revista. **Processo: RR-10063-41.2014.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A. Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Recorrido(s): JOAQUIM CARLOS DAMAS DA CUNHA, Advogado: Dr. Rodrigo Wellington Baganha, Recorrido(s): SOSIL-TRANSPORTE DE CARGAS EM GERAL LTDA-ME, Advogado: Dr. Cláudia Batista, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés e, consequentemente, excluir da condenação as parcelas decorrentes do vínculo de emprego direto com a tomadora, inclusive diferenças de horas extras, reconhecer que a prestadora de serviços é a real empregadora do autor e, por isso, responde pela condenação na qualidade de devedora principal, e declarar a responsabilidade subsidiária da ré COMPANHIA ULTRAGAZ S.A. pelas parcelas deferidas na presente ação e que ainda subsistem (por exemplo, pagamento decorrente da concessão irregular do intervalo intrajornada). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais; **Processo: AIRR-10100-26.2016.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROBY DANIEL DA SILVA TRUJILLO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA. Advogado: Dr. Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Agravado(s): CTEEP-COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, por ausência de transcendência da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

causa. **Processo: Ag-AIRR-10630-19.2016.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Thaísa Ferreira Araújo, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogada: Dra. Ana Carolina Momente Rosa, Agravado(s): DANIEL FELICE DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Pereira de Almeida Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-10707-48.2014.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): MARIA IMACULADA PIRES DA MATA, Advogado: Dr. Hélio Braga Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional", "multa por embargos de declaração protelatórios" e "adicional de insalubridade". Também à unanimidade, negar provimento ao agravo, com relação à "responsabilidade civil do empregador-indenização por danos morais-acidente de trabalho". **Processo: AIRR-10814-14.2017.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ARTHUR FLORENCIO DE ATHAIDE, Advogado: Dr. Renato Bretas Ribeiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Daniel Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-10933-90.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Felício Jorge, Advogada: Dra. Silvia Rebello Monteiro, Agravado(s): RENATA ADRIANA ROMERO CHIARATTO, Advogado: Dr. Alessandro Ap. Moreira de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Esteves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo: RR-10952-22.2016.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): BARBARA REGINA DE PAULA FERREIRA, Advogada: Dra. Karine Carvalho Barcelos, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos que decorrem de pretensa isonomia com os empregados do tomador de serviços. Inverte-se o ônus da sucumbência. Mantidos os benefícios da justiça gratuita. **Processo: Ag-ARR-10956-61.2014.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): PROFICENTER SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Márcio Pereira da Silva, Agravado(s): SALVENIR FERREIRA DOS SANTOS MARTINS, Advogada: Dra. Maria Izaura Guedes Drummond, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Ag-AIRR-10972-65.2016.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCELO RAIMUNDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Messias Muniz, Agravado(s): FLAMMA AUTOMOTIVA S.A. Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Advogado: Dr. Rafael de Lacerda Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1.277/1.281, determinar o processamento do agravo de instrumento do autor. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-10997-40.2014.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PALMYRA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SILÍCIO METÁLICO E RECURSOS NATURAIS LTDA. Advogada: Dra. Rejaine Ferreira Hauck, Advogado: Dr. José Hélio de Jesus, Agravado(s): GERALDO SIMIAO COBUCCI GOMES, Advogado: Dr. Leonardo Junio Paiva Duriguetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. Observação: Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que reconheceria a transcendência quanto ao tema NPJ. **Processo: ARR-11103-66.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ BITENCOURT LEITE, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento do autor e da ré. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, quanto ao tema "DANOS MATERIAIS-PENSÃO MENSAL-CUMULAÇÃO COM O SALÁRIO-POSSIBILIDADE", por violação 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da pensão mensal, mesmo no período em que o reclamante esteve ou estiver trabalhando na empresa ré, com a percepção de seu patamar remuneratório. Mantidos os demais parâmetros já definidos pela Corte a quo. Defere-se, ainda, o pagamento em parcela única e, sobre o valor apurado a título de antecipação de parcelas, haverá a aplicação de índice redutor, na proporção de 30% (trinta por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor atualizado das prestações mensais vencidas pela quantidade dos meses faltantes para a projeção do termo do cálculo do benefício. Também há diferencial no tocante à aplicação dos critérios para a atualização monetária, uma vez que são distintos os parâmetros a serem observados para a correção dos valores das parcelas vencidas e vincendas, que compõem o valor total da reparação devida. Assim, sobre as parcelas vencidas observar-se-á a incidência, mês a mês, da atualização monetária nos moldes dos artigos 459 da CLT e da Súmula nº 381 do TST. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR-11390-85.2015.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PLANSUL-PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): DEISIANE DE FÁTIMA SANTOS ZACARIAS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): CAIXA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos que decorrem de pretensa isonomia com os empregados do tomador de serviços. Ante a ausência de outras parcelas na condenação, fica prejudicado o exame do recurso de revista, quanto à responsabilidade solidária do ente público. Custas pela autora. **Processo: Ag-AIRR-11564-95.2015.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO PAN S.A. Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogada: Dra. Ana Cristina de Araújo Borges, Agravado(s): LEONARDO CANTUÁRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Ludovico Martins, Agravado(s): LIDERPRIME-ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): BANCO BTG PACTUAL S.A. Advogado: Dr. Thereza Cristina Carneiro Gonçalves Bezerra Silva, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-16346-71.2016.5.16.0009 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): CONCEIÇÃO DE MARIA FERREIRA MONTEIRO, Advogada: Dra. Cleres Mario Barreira Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR-16372-10.2014.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Erlls Martins Cavalcanti, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): ALICE ANGELICA COUTO DA COSTA, Advogado: Dr. Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-16904-92.2015.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): LOGOS TELEATENDIMENTO E COBRANÇAS LTDA. Advogado: Dr. Eli dos Santos Medeiros, Agravado(s): JADSON DE RIBAMAR DURAES SÁ. Advogada: Dra. Adriana Martins Dantas, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-17137-77.2015.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora Cardoso Pires, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): IRENICE MOURÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Augusto Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR-17160-23.2015.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): MARIA DA COSTA CARVALHO, Advogado: Dr. Guilherme Augusto Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Ag-ED-AIRR-17183-66.2015.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Maria Alípia Póvoas Araújo, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): CONCEIÇÃO DE MARIA TEIXEIRA SOUZA AMARAL, Advogado: Dr. Guilherme Augusto Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-17184-51.2015.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Maria Alípia Póvoas Araújo, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): DENISE SANTOS MIRANDA PEREIRA, Advogado: Dr. Guilherme Augusto Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR-20161-46.2016.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogada: Dra. Kelly Santos Carvalho, Advogado: Dr. Cláudia Larratea Echeverria, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA DE OLIVEIRA SOUZA DA ROSA, Advogado: Dr. André Luiz Krentz, Advogado: Dr. Maximino Anzolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-20812-49.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A. Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Marcelo Faga Percequillo, Recorrido(s): TOB S LANCHES SUL LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Faga Percequillo, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Recorrido(s): ELIANE MACIEL LIMA, Advogada: Dra. Rose Ângela Viegas da Silva, Recorrido(s): DAILY SOLUTIONS LTDA. Advogada: Dra. Alexandra Moraes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Dr. Alessandra Magnabosco Barreto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 132 da SBDI-II desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, V, do CPC/2015. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela autora, das quais fica isenta por ser beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 321). **Processo: RR-22100-56.2006.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paula Nelly Dionigi, Recorrido(s): MARIA INEIDE PEREIRA MUNIZ, Advogado: Dr. José Maria Guimarães, Recorrido(s): ARIKARM SANEAMENTO E HIGIENIZAÇÃO LTDA. Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR-30800-35.2007.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luís Marcelo Marques do Nascimento, Recorrido(s): LUIZA ODILA PERES DE SOUZA PINTO, Advogado: Dr. Miguel Ângelo Moreira Leão, Recorrido(s): CRT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado: Dr. John Charles



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Costa da Fonseca, Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR-37200-76.2009.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Mari Blanco Portelinha, Recorrido(s): SEBASTIÃO LEONEL DE SOUZA FILHO, Advogada: Dra. Ibiraci Navarro Martins, Recorrido(s): SELTER CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Gustavo Murad Mendes Prado, Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR-43340-52.2007.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ-UTFPR, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): MARIS CLEUSA CARNEIRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): EMBRASUL ORGANIZAÇÃO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA. Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR-45440-29.2004.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS, Procuradora: Dra. Angélica Vella Fernandes Dubra, Recorrido(s): BERNARD RADOUX, Advogado: Dr. Floriano Edmundo Poersch, Recorrido(s): UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS DO ACRE E DO SUL DO AMAZONAS-UNI, Advogado: Dr. Rosana de Souza Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Fundação Nacional de Saúde-FNS pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: AIRR-49540-21.2004.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): ROBERTO CARLOS DA CRUZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juliano Raimundo Cavalcante, Agravado(s): UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS DO ACRE E DO SUL DO AMAZONAS-UNI, Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR-50500-29.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente e Recorrido: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Recorrente e Recorrido: GRAZIELLA FERRARI DE MEDEIROS, Advogada: Dra. Maria Clara César Miné Marsiglia, Recorrido(s): CENTRO DE DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO POPULAR-CDHEP, Advogada: Dra. Luciana Aparecida Sanches de Sena, Decisão: por unanimidade, (a) não



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema "horas extraordinárias-cartões de ponto", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, para os meses de março/2004 e abril/2004, seja aplicada a jornada de trabalho declinada na petição inicial, e para condenar a reclamada ao pagamento respectivas das horas extraordinárias, conforme se apurar em liquidação; (c) não conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, quanto ao tema "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional; (c.1) conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público-terceirização", por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação subsidiária imposta à Fazenda Pública do Estado de São Paulo pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante; e (c.2) julgar prejudicada a análise do recurso de revista da 2ª reclamada quanto ao tema "juros de mora". Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR-52140-06.2002.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA-CEFET, Procuradora: Dra. Norma Sílvia Queiroz de Paula, Procurador: Dr. Carla Fabricia Rabelo Peron, Agravado(s): RAUL PONTES DE CNOP, Advogado: Dr. Orandi Mendes Silva, Agravado(s): MERCKSUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR-56441-66.2004.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): PAULO ANTÔNIO PIMENTEL E OUTRA, Advogado: Dr. Juliana Mara Porfírio Gomes, Recorrido(s): CTIS-INFORMÁTICA LTDA. Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: AIRR-59700-72.2009.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): ANA CRISTINA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Mauro Ferrim Filho, Agravado(s): SAIT LIMPEZA INFRA ESTRUTURA LTDA. Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR-66540-40.2006.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Dr. Carlos Alberto Piazza, Recorrido(s): CARMEM NATALINA SANCHES LUCAS,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dr. Paulo Mazzante de Paula, Recorrido(s): LIMITE SERVICE ADMINISTRAÇÃO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR-100025-32.2016.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): JOELSO GRATIVOL, Advogado: Dr. Bruno Costa Pereira, Advogado: Dr. Linduarte Ribeiro Dantas Filho, Agravado(s): FOCUS CONSTRUÇÕES EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-100440-40.2016.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JACY MALTA MACIEL, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-131675-67.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESCOLA DE ENFERMAGEM SANTA EMÍLIA DE RODAT, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogada: Dra. Bárbara Campos Porto, Agravado(s): CÉLIA GOMES CARNEIRO, Advogado: Dr. Vladislav Ribeiro de Souza, Advogado: Dr. José Alberto de Sá e Benevides Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-136900-82.2009.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WALTER MIRANDA LIMA, Advogado: Dr. Sandro Torres Reis, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. João Victor Ferreira Cariello, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-174400-16.1999.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO-UFES, Procuradora: Dra. Isabella Silva Oliveira, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): RUTE RODRIGUES ROCHA, Advogada: Dra. Érica Vervloet, Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR-187100-82.2009.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Recorrido(s): JOSÉ CÉLIO CARDOZO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilberto Lindolpho, Recorrido(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR-208100-64.2009.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Recorrido(s): ZENILDA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Alvaro Sartori Filho, Recorrido(s): MERCÚRIO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/S LTDA. Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR-282000-94.2009.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IÇARA, Procurador: Dr. Giovanni Brogni, Agravado(s): GISELE DELLA BRUNA GABRIEL DAGOSTIM, Advogado: Dr. Jamilto Colonetti, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA-AFASI, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR-1000635-24.2018.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): THIAGO DOS SANTOS FORMIGONI, Advogado: Dr. Eyder Lini, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 368, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora e correção monetária, em relação às contribuições previdenciárias, incidam a partir da prestação dos serviços, observado o Princípio da Anterioridade Nonagesimal. Relativamente à multa, a incidência ocorrerá depois de apurado o crédito e exaurido o prazo para pagamento, após a citação do devedor, nos termos dos artigos 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite máximo de 20% previsto no artigo 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96, c/c os artigos 103 e 104 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009. **Processo: Ag-AIRR-1001009-03.2016.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA-CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Osmar Silveira Franco, Advogado: Dr. Daniel Martins Oliveira, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO LEFCADITO ALVARES, Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1001010-40.2016.5.02.0707 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Tiago de Melo Conti, Agravado(s): DALMO BONTORIN, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1001758-38.2016.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Brandão, Agravante(s): SILVIA MARA DIOGO MARTINS, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Advogado: Dr. Willian de Matos, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: RR-1001861-14.2017.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): MÁRCIO BARCELLOS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Jefferson da Silva Queiroz, Recorrido(s): BANCO PAN S.A. Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 368, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os juros de mora e correção monetária, em relação às contribuições previdenciárias, incidam a partir da prestação dos serviços, observado o Princípio da Anterioridade Nonagesimal. Relativamente à multa, a incidência ocorrerá depois de apurado o crédito e exaurido o prazo para pagamento, após a citação do devedor, nos termos dos artigos 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite máximo de 20% previsto no artigo 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96, c/c os artigos 103 e 104 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009. **Processo: Ag-AIRR-1002253-65.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO MATIAS, Advogada: Dra. Ana Luiza Rui, Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia vinte e sete de abril de dois mil e vinte, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

**Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO**  
**Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS**  
**Secretária da Sétima Turma**